

INFORMAÇÃO SOBRE VISTOS SCHENGEN

O QUE É UM VISTO SCHENGEN?

Um visto Schengen ou visto uniforme é uma autorização de um Estado signatário do Acordo de Schengen- constante num passaporte, título de viagem ou qualquer outro documento reconhecido como válido para a passagem da fronteira- que habilita o seu titular a apresentar-se no posto de fronteira desse mesmo Estado.

A posse de um visto não confere um direito irrevocável de entrada.

Um visto uniforme é válido para o território de todos os países signatários do Acordo de Schengen.

QUAIS SÃO OS ESTADOS SCHENGEN?

Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa e Suécia.

Todos os países são membros da União Europeia (UE) à excepção da Noruega e da Islândia que não sendo membros da UE fazem parte do Espaço Schengen.

ONDE SE DEVE REQUERER O VISTO SCHENGEN?

O visto deverá ser requerido na representação diplomática do Estado do destino principal. No caso de não se conseguir determinar claramente o Estado de destino principal, será considerada a estada de maior duração e, no caso de haver vários destinos com estadas de idênticas durações, considera-se competente, para tratar o pedido de visto, o Estado do primeiro destino.

Todos os pedidos de vistos devem ser instruídos pessoalmente pelo interessado junto da representação diplomática na sua área de residência.

QUE TIPO DE VISTOS SCHENGEN EXISTEM?

Visto de Escala

(para estrangeiros sujeitos a esta exigência)

O visto de escala destina-se a permitir ao seu titular o acesso à zona internacional de trânsito de um aeroporto ou porto marítimo de um Estado Schengen, devendo prosseguir a viagem na mesma ou em outra aeronave ou embarcação, de harmonia com o título de transporte, sem aceder ao território desse mesmo Estado.

Visto de Trânsito

(para estrangeiros sujeitos a esta exigência)

O visto de trânsito destina-se a permitir a entrada no território de um Estado Schengen a quem se dirija de um Estado terceiro a outro Estado terceiro, no qual tenha garantida a admissão.

O visto de trânsito pode ser concedido para uma, duas ou, excepcionalmente, várias entradas, não podendo a duração de cada trânsito exceder cinco dias.

Visto de Curta Duração (para estrangeiros sujeitos a esta exigência)

O visto de curta duração destina-se a permitir a entrada no território dos Estados Schengen para uma estada ininterrupta ou estadas sucessivas, por um período ou soma de períodos cuja duração total não exceda três meses, por semestre, a contar da data da primeira passagem de uma fronteira externa.

Em casos devidamente fundamentados, e quando tal se revele de interesse para o País, poderá ser concedido um visto de múltiplas entradas a determinadas categorias de pessoas com um prazo de validade superior a um ano, mas inferior a cinco.

Os vistos para uma estada superior a três meses é um visto nacional emitido por cada Estado-Membro em conformidade com a respectiva legislação.

QUAL A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA?

O número e a natureza dos documentos exigidos dependem dos condicionalismos locais, podendo variar de país para país. As missões diplomáticas e postos consulares dos Estados Schengen podem fixar modalidades práticas relativas à apreciação dos documentos e adaptadas às circunstâncias locais. Tais documentos deverão obrigatoriamente comprovar o objectivo da viagem, os meios de transporte e de regresso, os meios de subsistência e as condições de alojamento durante a duração da estada em Espaço Schengen.

A instrução de um pedido de visto uniforme requer sempre:

- Impresso preenchido integralmente, devendo conter uma fotografia do requerente e especificar, na medida do possível, o destino principal da viagem.
- Documento de viagem válido em que possa ser aposto um visto. O período de validade do documento de viagem deverá ser superior a três meses ao do visto.
- Pagamento de 60 Euros de taxa. Crianças com menos de seis anos estão isentas.

QUAL O PRAZO DE RESPOSTA?

De uma forma geral, as representações diplomáticas dos Estados Schengen têm um prazo máximo de 14 dias para comunicar uma resposta ao requerente do visto, mas, em casos excepcionais, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 7 dias.